

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 766, publicada no D.O.U. de 10/8/2018, Seção 1, Pág. 103.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina, com sede no município de Timbó, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201504317		
PARECER CNE/CES Nº: 305/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina, credenciada pela Portaria MEC nº 733, de 3 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial em 6/6/2011.

A IES está situada na Rua Blumenau, nº 4664, Araponginha, no município de Timbó, no estado de Santa Catarina.

A Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina é mantida pela Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.894.432/0001-56, com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que, em 2016, a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Segundo o e-MEC, há em nome da mantenedora as seguintes IES:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC
1472	Centro Universitário Leonardo da Vinci (Uniasselvi)	Centro Universitário	Privada	4	3
2175	Faculdade Metropolitana de Blumenau (Fameblu)	Faculdade	Privada	3	3

Ainda segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Cód. Curso	Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	CC	Ano CC	ENADE	Ano ENADE	Vagas Aut.
1200479	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	Portaria 537 de 25/8/2014, DOU 26/8/2014	Autorização	4	2014	-		100
1200481	Engenharia Civil	Bacharelado	Portaria 341 de 29/5/2014, DOU 30/5/2014	Autorização	3	2013	-		150
1200480	Engenharia de Produção	Bacharelado	Portaria 342 de 29/5/2014, DOU 30/5/2014	Autorização	3	2013	-		100
5000928	Engenharia Elétrica	Bacharelado	Portaria 445 de 19/5/2017, DOU 22/5/2017	Reconhecimento	4	2017	2	2014	100
1200482	Engenharia	Bacharelado	Portaria 342 de	Autorização	4	2013	-		150

	Mecânica		29/5/2014, DOU 30/5/2014						
--	----------	--	-----------------------------	--	--	--	--	--	--

1. Histórico

Em atendimento ao disposto na legislação, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 12 a 16/6/2016, cujo resultado foi registrado no Relatório nº 123236.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4
2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3
3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,4
4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,6
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela Comissão de Avaliação do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina, situada à Rua Blumenau, 4664 - Araponginha - Timbó/SC, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci S/S Ltda., com sede e foro na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como do Parecer Final da SERES, pode-se

concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina, com sede na Rua Blumenau, nº 4664, Araçonginha, no município de Timbó, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente